



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO N°. 040/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 002/2024 CREDENCIAMENTO N°. 002/2024

1 – PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 01.616.420/0001-60, através do Prefeito Municipal, torna público que seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio estarão reunidos para receber as documentações e proposta para a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM VEÍCULOS**, conforme a seguir:

I. Regime Legal:

- ✓ Lei 14.133/2021

II. Modalidade:

- ✓ Contratação direta/Inexigibilidade (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

III. Condução do processo auxiliar:

- ✓ Comissão de Contratação;

IV. Forma:

- ✓ Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

V. Endereço:

- ✓ Centro Administrativo Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro. CEP. 39568-000 Novorizonte/MG

VI. Data/horário limite para apresentação da documentação:

- ✓ A partir do dia 19/04/2024

VII. Vigência do presente edital:

- ✓ Até 20/05/2024

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 Credenciamento de interessados para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM VEÍCULOS, **conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.**

2.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os INTERESSADOS elaborarem suas propostas;

2.3 Valor máximo a ser pago para todos os credenciados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Médio
1	768	Serviço	LAVAGEM DE AMBULÂNCIA	R\$39,00
2	108	Serviço	LAVAGEM DE CAMINHÃO/CAÇAMBA	R\$95,00
3	2.575	Serviço	LAVAGEM DE CARRO (PEQUENO)	R\$32,00
4	220	Serviço	LAVAGEM DE MAQUINAS PESADAS: ESCAVADEIRA RETROESCAVADEIRA PATROLA E PÁ CARREGADEIRA	R\$100,00
5	399	Serviço	LAVAGEM DE MOTOCICLETA	R\$18,00
6	240	Serviço	LAVAGEM DE ÔNIBUS	R\$98,00
7	120	Serviço	LAVAGEM DE TRATOR	R\$79,00
8	492	Serviço	LAVAGEM DE VAN	R\$78,00

2.3.1 Local da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

2.3.2 Cronograma da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

2.4 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

3 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4 – VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

- III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
- IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- VIII. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- IX. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- X. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5 – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. **A sessão de processamento poderá ser gravada em áudio e vídeo. (Art. 17 § 2º Lei 14.133/2021)**

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.5. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6 – REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo.
- III. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- V. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO:

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação.

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- I. Declaração Unificada (ANEXO III)
- II. Proposta (ANEXO V);
- III. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

IV. COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.

V. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. CNPJ;
- b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e. Regularidade com o FGTS: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- f. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

7.1.2. PESSOA FÍSICA:

- I. Declaração Unificada (ANEXO III)
- II. Proposta (ANEXO V);
- III. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

IV. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Registro Geral – RG
- b. CPF;
- c. CNH, se houver;
- d. Comprovante de residência;

V. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Regularidade com a Fazenda federal:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- b. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

8 – AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

8.1. No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.3 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidores.cgu.gov.br/>

8.4 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.5 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.6 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.7 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9 – CREDENCIAMENTO:

9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A anulação do processo induz à do contrato.

9.7 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I. Contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10 – RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

- I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021)

11 – CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital;

11.1.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver;

11.3 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

11.4 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021;

11.5 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12 – PENALIDADES:

12.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

II, II, IV, V, VI e VII

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

VIII, IX, X, XI e XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. II - Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Novorizonte exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I. Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página do Município de Novorizonte (<https://www.novorizonte.mg.gov.br>);
- III. Jornal diário de grande circulação local/regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar
- II. Termo de Referência – TR.
- III. Unificada
- IV. Proposta
- V. Minuta Contrato Administrativo

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Salinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novorizonte/MG, 18 de abril de 2024.

Lucas Emanuel Gonçalves
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Considerando as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica para **CRENDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM VEÍCULOS** de acordo com o orçamento requisitado.

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, limpeza, higienização e enceramento de veículos, que utilize técnicas ecologicamente corretas, em Novorizonte/MG, faz-se necessária uma vez que a limpeza dos veículos oficiais da frota é primordial para a sua conservação, pois os veículos ficam expostos à poeira e intempéries do tempo e por muitas vezes também trafegam em estradas de chão, assim ficando empoeirados e em dias de chuva há o agravamento da situação, pois a pintura fica manchada com lama.

Por se tratar de necessidades recorrentes das Secretarias Municipais serão devidamente incluídas no Plano Anual de Contratações para o exercício seguinte.

1 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 1.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.1.2. A Contratada deverá realizar o serviço, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade.
- 1.1.3. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

1.1.4. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço global.

2 – SOLUÇÕES DE MERCADO

2.1. Após pesquisa de mercado e em contratações similares, verificou-se a possibilidade de três modelos de contratações:

1. Por demanda
2. Por posto de trabalho
3. Por gerenciamento de frota

2.1.1. No entanto, optou-se pela contratação por demanda, por questão de economicidade, em razão do quantitativo de veículos pertencente à frota deste MTP e da periodicidade de lavagens proposta neste Estudo.

2.1.2. A contratação por posto de trabalho não é recomendada, tendo em vista que o Órgão não possui infraestrutura para todos os tipos de lavagens descritos neste Estudo.

2.1.3 A contratação por gerenciamento de frota identificada na pesquisa de mercado não foi considerada viável por compor serviços além dos serviços objeto desta pretensa contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A execução da limpeza/lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa Contratada, sob a sua guarda e responsabilidade.

3.2. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana, devendo a empresa contratada fornecer os insumos e equipamentos necessários a execução do serviço.

3.3 A Contratada deverá lavar apenas veículos que contenham placa oficial listados em relação informada pela Gestão Contratual no início do Contrato e atualizada durante sua execução.

3.4. Os veículos serão conduzidos às dependências da Contratada por motoristas autorizados pelo Contratante, juntamente com a Ordem de Serviço, constando o tipo de lavagem a ser realizada.

3.5. A Contratada deverá atestar na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante o dia e a hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços, as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

recebimento e entrega e suas respectivas quilometragens, bem como, seu estado de conservação.

3.3. As solicitações de lavagem deverão ser atendidas no prazo máximo previsto no subitem 3.13 após a solicitação do Fiscal.

3.7. A Contratada assumirá todas as responsabilidades enquanto o veículo estiver em sua posse para a execução do serviço.

3.8. Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

3.9. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

1. Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável (cera de carnaúba ou similar), incluindo a passagem entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza rápida do interior (Recolhimento de resíduos visíveis) e secagem com flanela limpa e conservada.

2. Lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a lavagem simples especificada no item 1, adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e uso de cera de conservação (carnaúba ou similar). Inclui-se nesse processo, além dos itens da lavagem simples/rápida, a lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: A frota dos veículos oficiais do município destinados às atividades diversas da administração é composta por 67 (sessenta e sete) veículos distintos, podendo ser alteradas por meio de novas aquisições e /ou desfazimento, consolidando na planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CÓDIGO SISTEMA	PLACA	ANO/ MODELO	DESCRIÇÃO	CHASSI	TIPO	SECRETARIA
22	HMO-4601	2009/2010	VOLKSWAGEN / GOL 1.0	9BWAA05W2AP074792	CARRO	SEC. ASSIST. SOCIAL MULHER E PROM. IGUAL RACIAL
26	HNJ-8948	2011/2011	HONDA / CG 125 FAN	9C2JC4120BR717197	MOTO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
42	HLF-8476	2011/2012	IVECO/CITYCLASS 70C16	93ZL68B01C8435155	MICROONIBUS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
43	ZET-0001	2011/2011	RETROESCAVADEIRA JCB	XXXX	RETROESCAVADEIRA	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
54	HLF-9618	2012/2012	VOLKSWAGEN / 15.190	9532E82W9CR249354	ÔNIBUS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
55	HLF-9619	2012/2012	VOLKSWAGEN / 15.190	9532E82W4CR253022	ÔNIBUS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
63	ZAP-0140	2011/2011	RG140B	HBZN0140HDAF02505	PATROL	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
64	OQV-4671	2013/2013	VW / 26.280 CRM 6X4	953658265DR342777	CAMINHÃO	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
65	GMF-7654	2013/2013	M.BENZ / ATRON 2729	9BM693388DB938222	CAMINHÃO	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
69	OXI-1074	2013/2014	HONDA / CG 125 FAN	9C2JC4120ER031335	MOTO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
73	GMF-7785	2013/2014	FIAT FIORINO 1.4 FLEX	9BD265122E9001048	CARRO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
74	ZAW- 4563	2013/2014	HYUNDAI / PÁ CARREGADEIRA	XXXX	PÁ CARREGADEIRA	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
80	PZC-0371	2016/2017	IVECO GRAN CLASS 150521E	93ZA01LF0H8930792	ÔNIBUS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
82	QMW- 1074	2016/2017	VW/NEOBUS MINI ESC	9532M52P8JR807346	MICROONIBUS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
83	QMR-6919	2017/2017	HONDA / CG 125 FAN	9C2JC6900HR315417	MOTO	SEC. MUNIC. CULTURA TUR. ESP. LAZER
84	QMR-6921	2017/2017	HONDA / CG 125 FAN	9C2JC6900HR317772	MOTO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
86	QNS-7176	2017/2017	HONDA / CG 125 FAN	9C2JC6900HR320791	MOTO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

						VIG. SANIT.
87	QNS-7178	2017/2017	HONDA / CG 125 FAN	9C2JC6900HR319206	MOTO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
89	QOR-8116	2018/2019	IVECO GRANCLASS 150S21E	93ZA01LF0K8933731	ÔNIBUS	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
92	QPO-6053	2018/2019	VW / SAVEIRO UNIVIDAS 1.6	9BWKB45U7KP014922	AMBULÂNCIA	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
93	QPO-6055	2018/2019	VW / SAVEIRO UNIVIDAS 1.6	9BWKB45U4KP014960	AMBULÂNCIA	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
103	ZAP-0003	2019/2019	SOLIS WORDTRACK 75. RX-4WD		TRATOR	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E RURAL
105	QMV-1481	2018/2018	FIAT / PALIO WEEKEND ADVENTURE	9BD37417DJ5103320	VIATURA POLICIAL	SEC. MUN. ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO
108	RNT3F99	2021/2022	FORD RANGER XLS CD4A22C 4X4	8AFAR23N7NJ230657	CAMINHONETE	SEC. MUN. GOVERNO E COORD. POLITICA
109	RNG5B74	2021/2022	IVECO/TECTOR 170E 21	93ZA01RF0M8943601	CAMINHÃO	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
111	RNX7I85	2021/2022	FIAT/MOBI	9BD341ACXNY773715	CARRO	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
112	RNX5E11	2021/2022	VOLKSWAGEN/GOL 1.6	9BWAB45U5NT054598	CARRO	SEC. MUNIC. CULTURA TUR. ESP. LAZER
113	QXW1B87	2021/2021	FIAT / TORO FREEDOM	98822616CMKD70004	VIATURA POLICIAL RODOVIARIA	SEC. MUN. ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO
114	QMV-2101	2020/2020	FIAT / PALIO WEEKEND ADVENTURE	9BD37417DL5107819	VIATURA POLICIAL RODOVIARIA	SEC. MUN. ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO
118	HIX5G94	2010/2011	FIAT STRADA FIRE FLEX	9BD27803MB7323316	CARRO	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E RURAL
120	QXW2F16	2021/2022	CHEVROLET S10 LT DD4A	9BG148FK0NC416393	VIATURA POLICIAL RODOVIARIA	SEC. MUN. ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO
124	ZRA-0004	2021/2021	YANMAR / TRATOR CAFEEIRO	DYEDR1110199WNT	TRATOR	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

						RURAL
131	ZRA-0005	2022/2022	YANMAR / TRATOR CAFEEIRO	LYWDR1134790MS	TRATOR	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E RURAL
132	ZRA-0006	2022/2022	YANMAR / TRATOR CAFEEIRO	CYWDR1130803MS	TRATOR	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E RURAL
133	GYI-1F23	2022/2022	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA	XVG02152KNPA01029	ESCAVADEIRA	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
134	RUO6G08	2022/2022	FIAT / ARGO 1.0	9BD358ACNNYM05247	CARRO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
135	RUO6G10	2022/2022	FIAT / ARGO 1.0	9BD358ACNNYM05257	CARRO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
136	RUO6G11	2022/2022	FIAT / ARGO 1.0	9BD358ACNNYM04596	CARRO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
137	RUO6G13	2022/2022	FIAT / ARGO 1.0	9BD358ACNNYM05280	CARRO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
138	RUO6G15	2022/2022	FIAT / ARGO 1.0	9BD358ACNNYM05264	CARRO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
142	RUV3B52	2022/2023	IVECO / TECTOR 170E21	93ZA01RF0P8952590	CAMINHÃO	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
143	RVL9G23	2022/2022	VAN I / FORD TRANSIT 410 B	WF0GTTBE7NU001868	VAN	SEC. MUN. ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO
144	RVL9G17	2022/2022	I / M. BENZ 313 CDI SPRINTER	8AC907643NE220017	VAN	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
146	QXW3D79	2022/2022	RENAULT/ DUSTER ZEN 1.6	93YHJD207PJ334762	VIATURA POLICIAL	SEC. MUN. ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO
148	ROU7G69	2022/2023	VW/ 11.180 DRC 4X2	9535V6TB7PR005012	CAMINHÃO	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
149	ZRA-0007	2023/2023	TRATOR AGRÍCOLA YANMAR SOLIS 4 X 4	FYWDJ1173310M9	TRATOR	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E RURAL
150	QMV-1073	2018/2019	MMC/L200 TRITON	93XLJKL1TKCJ15469	VIATURA POLICIAL	SEC. MUN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

			STP			ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO
152	SHY7J55	2022/2023	ONIX 1.0 MT BRANCO	9BGEB48A0PG230939	CARRO	SEC. MUN. ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO
153	SHV9J03	2022/2023	OROCH PRO 1.6 SCE	93Y9SR8V6PJ510862	CARRO	SEC. ASSIST. SOCIAL MULHER E PROM. IGUAL RACIAL
155	ZET-0002	2023/2023	RETROESCAVADEIRA B110 NEW HOLLAND	HBZN110BCPAH31245	RETROESCAVADEIRA	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
156	SILOE44	2022/2023	OROCH PRO 1.6 SCE	93Y9SR8V6PJ510914	CARRO	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
157	SHL9G15	2022/2023	HONDA / NXR 160 BROS	9C2KD0810PR054376	MOTO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
160	SHT9F94	2023/2023	CHEV / SPIN 1.8L AT LT7	9BGJJ7520PB249913	CARRO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
161	OPQ8769	2012/2012	ROTAN AMB	8AC906633CE065074	AMBULÂNCIA	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
162	SHV6F19	2022/2023	CAMINHÃO PIPA IVECO TECTOR	93ZA01RF0P8954863	CAMINHÃO	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
165	QXW4J35	2022/2023	I/FORD RANGER XLS CD4A32	8AFAR23S7PJ307763	VIATURA POLICIAL	SEC. MUN. ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO
166	SYC8A81	2023/2023	VW / SAVEIRO CS RB MPI	9BWKL45U2PP053311	CARRO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
167	SFW2I53	2023/2023	CHEV / SPIN 1.8L AT LT7	9BGJJ7520RB134174	CARRO	SEC. ASSIST. SOCIAL MULHER E PROM. IGUAL RACIAL
169	SHV6F08	2022/2023	CAMINHONETE IVECO / DAILY 35CS	93ZC635BZP8200731	CAMINHÃO	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
170	FMT4E91	2023/2023	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.3	93YF62003RJ609434	AMBULÂNCIA	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
171	SJI9D83	2023/2023	HONDA CG 160 START	9C2KC2500PR120785	MOTO	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
173	SJI9D80	2023/2023	HONDA CG 160	9C2KC2500PR117723	MOTO	SEC. MUN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

			START			DESENV. ECONOMICO E RURAL
172	SJI9D76	2023/2023	HONDA NXR 160 BROS ESDD	9C2KD0810RR029851	MOTO	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE
174	SJI9D81	2023/2023	HONDA NXR 160 BROS ESDD	9C2KD0810RR029884	MOTO	SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO E RURAL
176	SJI9D86	2023/2024	NOVO POLO TRACK 1.0 MPI	9BWAG5R17RT015055	CARRO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
175	SIG8E67	2022/2023	VW/GOL 1.0 MC4	9BWAG45U6PT100363	CARRO	SEC. SAUDE, SANEAMENTO E VIG. SANIT.
179	ZET-0003	2023/2023	RETROESCAVADEIRA XCMG 97HP	XUG08703KPPA01231	RETROESCAVADEIRA	SEC. OBRAS SERV. URBANOS E TRANSPORTE

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste ETP, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço.

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Com base nas informações levantadas, salvo melhor juízo, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, segue para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

Necessidade da Administração: Credenciamento de interessados para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM VEÍCULOS

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, limpeza, higienização e enceramento de veículos, que utilize técnicas ecologicamente corretas, em Novorizonte/MG, faz-se necessária uma vez que a limpeza dos veículos oficiais da frota é primordial para a sua conservação, pois os veículos ficam expostos à poeira e intempéries do tempo e por muitas vezes também trafegam em estradas de chão, assim ficando empoeirados e em dias de chuva há o agravamento da situação, pois a pintura fica manchada com lama.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão remunerados por “lavagem” realizadas, de acordo com os valores especificados no edital.

- Os valores não serão reajustados durante a vigência do termo de credenciamento, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à realização das “lavagens”.
- O pagamento será realizado mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

- Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Conforme disposto acima, o futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento nos termos do art. 19, da lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 223.170,00 (duzentos e vinte três mil e cento e setenta reais), consoante levantamento de quantitativos definido no Estudo Técnico Preliminar.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 272 de 19 de dezembro 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Novorizonte/MG, 18 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°. 040/2024
CREDENCIAMENTO N°. 002/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., de de 2024.

(Nome do representante legal pela empresa)
(Nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(Nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 0022024

ANEXO IV – PROPOSTA

Setor de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG.

Prezado Senhor,

Manifestando interesse em participar do CREDENCIAMENTO instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Agente, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Credenciamento nº. 002/2024**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca e Modelo	Valor unit.	Valor total
1						
2						
3						
4						
VALOR GLOBAL						

(descrever a especificação completa ofertada item a item)

Nome/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone / Fax: _____

Qualificação: _____

Prazo de validade da proposta e Preço: Mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°. 040/2024
CREDENCIAMENTO N°. 002/2024

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N°. ____/2024

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM VEÍCULOS, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Novorizonte, com sede na Avenida João Bernardino de Souza, 714, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.616.420/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na _____, CEP ___, ___, inscrita no CNPJ sob o nº. ___, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o CPF: ___, portador da Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, _____ de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM VEÍCULOS**, de acordo com Anexo I do Edital.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 040/2024, CREDENCIAMENTO nº. 002/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao Credenciamento n. 002/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

3.1 O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 10 dias do mês subsequente ao serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

prestado mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

3.2 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.

3.3 O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A execução dos serviços será por demanda.

4.1.1. As lavagens dos veículos deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.

4.1.2. A Contratada deverá dispor de estrutura de execução dos serviços à distância (lava-jato), considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo de, no máximo, 3 km (três quilômetros) da sede da Prefeitura de Novorizonte, a fim de facilitar a fiscalização do Contrato, reduzir os custos de deslocamentos e otimização no atendimento.

4.1.3. Na execução dos serviços deverão ser observados pela Contratada os seguintes prazos:

Lavagem simples: até 1 (uma) hora, após a entrega do veículo – horário comercial;

Lavagem completa com aplicação de cera: até 2 (duas) horas, após a entrega do veículo – horário comercial;

Lavagem completa, com motor e aplicação de cera: até 4 (quatro) horas, após a entrega do veículo – horário comercial;

Serviço de polimento: 1 dia (sugestão), após a entrega do veículo – horário comercial;

Limpeza e Hidratação dos Bancos e Itens de Couro: 2 horas, após a entrega do veículo – horário comercial;

4.1.3.1. A critério da Administração o prazo estipulado para a lavagem simples e lavagem completa com aplicação de cera poderá ser estendido por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ (.....)**, fixo e irreajustável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

5.2 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

5.2.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irreajustável.

6.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

6.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 Os Recursos serão próprios das unidades, prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme segue.

4.1.1.12.122.15.2033.33903900 – Ficha 134
4.1.3.12.361.16.2047.33903900 – Ficha 204
2.1.1.4.122.2.2007.33903900 – Ficha 050
3.1.1.4.122.2.2012.33903900 - Ficha 071
5.1.2.10.301.10.2054.33903900 – Ficha 238
5.1.2.10.301.10.2054.33903900 – Ficha 239
5.1.2.10.301.10.2054.33903900 – Ficha 240
5.1.3.10.302.11.2059.33903900 – Ficha 259
5.1.4.10.305.12.2066.33903900 – Ficha 292
5.1.4.10.305.12.2066.33903900 – Ficha 293

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência (art. 156, § 2º)
- II. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- III. Multa de 10%
- IV. Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novorizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - **Obs. 1:** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - i. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - ii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Novorizonte-MG, de de 2024.

Para contratante:

Cleber Nascimento de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____